



Resolução da Comissão de Pós-Graduação

Resolução Nº 01/2019, de 27 de fevereiro de 2019

Dispõe sobre a concessão de bolsas de pós-graduação no âmbito do PPGCF-UFPE

Observação: Esta Resolução revoga a instrução normativa para concessão de Bolsas-DS, aprovada em reunião do Colegiado do PPGCF em 24/08/2018.

Esta regulamentação dispõe sobre os critérios para atribuição de cotas de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, em conformidade com a regulamentação específica estabelecida pelas respectivas agências de fomento (CAPES/DS-Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010; CNPq-Anexo IV da RN-017/2006 do CNPq; Portaria conjunta CNPq/CAPES de 15 de julho de 2010).

DA COMISSÃO DE BOLSAS

- Art. 1º - A concessão das bolsas, manutenção e o cancelamento de bolsas de mestrado e doutorado serão realizadas pela Comissão de Bolsas do PPGCF.
- Art. 2º - A Comissão de Bolsas do PPGCF será composta pelo Coordenador do Curso e pelo menos mais um docente permanente, representante de uma das linhas de pesquisa do Programa diferente do coordenador; e, uma representação estudantil do Colegiado do PPGCF.
- § 1º - Caberá ao Coordenador do Programa a presidência da Comissão de Bolsas.
- § 2º - Caberá ao Colegiado do PPGCF aprovar os nomes da Comissão de Bolsas indicados pelos pares.
- § 3º - A Comissão de Bolsas terá mandato de 02 (dois) anos e coincidentes com o mandato do Coordenador.
- § 4º - Em caso de vacância de um dos membros, durante o mandato, um novo membro da Comissão de Bolsas será indicado pelo Coordenador, devendo-se recompor a Comissão.
- § 5º - Em caso de vacância do cargo do Coordenador do Programa, uma nova Comissão de Bolsas apresentada e aprovada pelo Colegiado do PPGCF.

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

- Art. 3º - A Comissão de Bolsas realizará a concessão das bolsas disponíveis sempre que houver a vacância ou concessões de novas cotas de bolsas pelas instituições de fomento.
- Art. 4º - O prazo de concessão terá duração máxima de 24 meses para o mestrado e 48 meses para doutorado, contados a partir da data de matrícula, sem possibilidade de prorrogação.
- Art. 5º - A Comissão de Bolsas procederá à concessão das bolsas disponíveis observando os requisitos exigidos dos candidatos às bolsas e os critérios de distribuição.
- Art. 6º - O candidato à bolsa deverá atender aos seguintes requisitos para estar apto a recebê-la.
- § 1º - Ser classificado no processo seletivo e estar regularmente matriculado no PPGCF.
- § 2º - Fixar residência comprovada na região Metropolitana onde se realiza o curso.



§ 3º - Apresentar dedicação integral às atividades do PPGCF.

§ 4º - Não receber bolsas de outras modalidades ou órgãos de fomento de quaisquer naturezas.

§ 5º - Não ser aposentado ou em situação equiparada.

§ 6º - O candidato que possuir vínculo empregatício, comprovar afastamento e sem percepção de vencimentos.

Art. 7º - A concessão das bolsas atenderá aos seguintes critérios, tendo como princípio geral o mérito acadêmico, obedecendo à classificação no processo seletivo vigente.

§ 1º - A distribuição das bolsas será realizada por ordem decrescente de classificação no processo seletivo de forma alternada entre as linhas de pesquisa.

§ 2º - O aluno que declinar da bolsa na época de sua concessão voltará para o final da fila de espera para uma implementação posterior, desde que não ultrapassados os prazos de 06 (seis) meses para o mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado, contados a partir da data da matrícula.

MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS

Art. 8º Cumprimento dos prazos regimentais do PPGCF para qualificação/defesa da Dissertação ou Tese.

Parágrafo único. Prorrogação só será concedida para os casos previstos em lei.

Art. 9º Concluir os créditos em até o 1º ano para o mestrado, e até o 2º ano para o doutorado.

Art. 10º Apresentar recomendação do orientador para manutenção da Bolsa CAPES/DS.

Art. 11º Não apresentar mais que um conceito “C” ou qualquer reprovação.

Art. 12º Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 do regulamento do Programa DS.

ACÚMULO DE BOLSA E ATIVIDADE REMUNERADA

Art. 13º O acúmulo de bolsa com atividade remunerada não será permitido aos discentes que estejam cursando o mestrado acadêmico;

Art. 14º O acúmulo de bolsas com atividade remunerada não será permitido aos doutorandos enquanto houver no PPGCF doutorandos em dedicação exclusiva, sem atividade remunerada e pleiteando bolsa de estudo.

Art. 15º Caso todos os doutorandos do Programa sejam contemplados com bolsas, será autorizado o acúmulo de bolsa com atividade remunerada aos doutorandos sob as seguintes condições:

§ 1º. Durante o 4º ano de curso, objetivando a sua inserção no mercado de trabalho.

§ 2º. Cumprir as seguintes exigências:

1.1. Ter concluído todos os créditos;

1.2. Ter sido aprovado no exame de qualificação; e,



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS



1.3. Possuir publicação ou aceite de pelo menos um artigo compatível com as exigências do PPGCF e resultante de sua tese de doutorado.

§ 3º. No caso do cumprimento dos pré-requisitos indicados no parágrafo 2º, cabe ao orientador a decisão pela permissão de acúmulo de bolsa com atividade remunerada; devendo enviar à CPG, a autorização por escrito indicando sua concordância e respectiva justificativa pro sua decisão.

Art. 16º O orientador deve zelar pelo cumprimento desta resolução e pela conclusão da tese no prazo adequado.

Art. 17º As decisões resultantes da aplicação desta norma só terão efeito após avaliação de cada solicitação, individualmente, pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 18º - Casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado.

Prof. Dr. Luiz Alberto Lira Soares
Presidente da comissão de bolsas

Profa. Dra. Ana Cristina Lima Leite
Comissão de Bolsas - PPGCF

Representante discente do PPGCF
Comissão de Bolsas - PPGCF